

RESOLUÇÃO N.º 186, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o pagamento, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, da multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, XVII, combinado com o art. 363, inciso I, do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei n.º 9.756, de 17 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, far-se-á nos termos do art. 59, II §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O valor da multa será calculado pela Secretaria de Administração e Finanças/SAF.

Art. 2º O depósito mencionado no artigo anterior será efetuado no Banco do Brasil S/A a favor do recorrido, devendo a guia de depósito conter, obrigatoriamente, a classe processual, o número do processo e o nome do recorrente.

Parágrafo único. A conta bancária será vinculada ao processo, ficando a importância depositada à disposição do Supremo Tribunal Federal e remunerada pelos índices financeiros aplicáveis.

Art. 3º O resgate do depósito, em qualquer época, dependerá de requerimento do beneficiário, a favor de quem mandará a Presidência do Supremo Tribunal Federal expedir o competente alvará de liberação da importância depositada, com os acréscimos devidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ministro CARLOS VELLOSO